

**VESTUÁRIO DE GASPAR**  
(Município de Gaspar | Data Base outubro/2025)

**COMUNICADO CONJUNTO DE FECHAMENTO**

**FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados e Assemelhados de Gaspar e Ilhota (SINTIVEG), informam que na data de 16/10/2025 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

**a) Cláusula 1 - Reajuste Salarial:** (A partir de outubro/2025, sobre os salários de setembro/2025)

- Reajuste de 6% (seis por cento) aplicados aos salários de até R\$9.000,00 (nove mil reais);
- Para os salários acima de R\$9.000,00 (nove mil reais), reajuste de uma parcela fixa de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**Obs:** Os reajustes dos empregados admitidos após a data base em 01 de outubro de 2024 serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual ou do valor, referido acima, por mês trabalhado até 30 de setembro de 2025, considerando-se como mês completo, período superior a 15 dias.

**b) Cláusula 2 - Remuneração mínima:** (a partir de outubro/2025)

- R\$ 1.821,60,00 inicial;
- R\$ 1.960,20 na efetivação, após 90 dias.

**c) Cláusula 7 - Auxílio-Creche:** (a partir de outubro/2025).

- R\$ 315,00 com comprovação;
- R\$ 205,00 sem comprovação.

**d) Cláusula 23 – Férias – Comunicação e Início**

Retirada do parágrafo quinto, que previa, excepcionalmente, o início das férias no dia 23/12 ou 30/12 de 2024.

**e) Cláusula 31 – Homologação Sindical nas Rescisões**

Inclusão de multa no caso de descumprimento da regra.

**f) Cláusula 36 – Intervalo para Repouso e Alimentação**

Aprovação e adimplência de no mínimo 60% dos empregados.



## **Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, com atualizações/adequações nas redações.**

### **2. OBSERVAÇÕES:**

- 2.1** Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2025 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de outubro de 2025, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
  - 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base outubro de 2024;
  - 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 16 de outubro de 2025, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de novembro/25, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro no sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 16 de outubro de 2025

P.P.

**José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e  
Vestuário de Blumenau

**Rosana Quintino Pereira**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados  
e Assemelhados de Gaspar e Ilhota